



PARECER TÉCNICO Nº 8/2022/SES/GECOT/PCOS

Ementa: Processo de Prestação de Contas do ano de 2020. Executora: Instituto Maria Schmitt - IMAS. PSES 50.933/2022. **Contrato de Gestão 002/2018 – Hospital Florianópolis.**

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer conclusivo da análise das prestações de contas apresentadas pelo Instituto Maria Schmitt - IMAS, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde na competência de 2020, conforme Contrato de Gestão nº 002/2018, firmado em 01/10/2018, destinado à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital de Florianópolis - HF.

Em consonância ao que dispõe o Decreto 4.272/2006, as Instruções Normativas nº TC 14/2012 e 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado e a Portaria SES nº 117/2018, a análise foi realizada com vistas a verificar a execução financeira em harmonia ao objeto pactuado nos termos do contrato de gestão e pode ser revista a qualquer momento.

Ressalta-se que embora a Portaria SES nº 117/2018 indique como competência desta Gerência de Contabilidade a emissão de parecer conclusivo sobre as contas da O.S., o Decreto Estadual nº 4.272/2006, art. 36, inciso III, prevê a competência da Comissão de Avaliação e Fiscalização para analisar e aprovar a prestação de contas, através de competente parecer:

“ Art.36: A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências: (...) III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer.”

2 – ANÁLISE

O Contrato de Gestão nº 002/2018 teve início em 01/10/2018, e essa análise compreendeu a prestação de contas do ano de 2020, do período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, visto primeiro pagamento em 31/01/2020 e o último repasse realizado em 29/12/2020.

GECOT(PS)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Os valores recebidos pela Organização Social foram repassados, por esta Secretaria, através de 29 notas de liquidação e totalizaram **R\$ 39.281.257,44** (Trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) sendo 25 repasses de custeio para atendimento do objeto contratual, no valor total de **R\$ 39.098.288,94** (Trinta e nove milhões, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e 04 notas de liquidação destinadas a investimentos, no valor total de **R\$ 182.968,50** (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento a seguir:

PSES	PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	NL	DESPESA	VALOR DO REPASSE
SES 33.712/2020	01, 02, 03 E 04/2020	31/01/20	13.474	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	01, 02, 03 E 04/2020	31/01/20	13.505	CUSTEIO	R\$ 838.949,72
SES 44.614/2020	02/2020	02/03/20	34.210	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	02/2020	02/03/20	34.212	CUSTEIO	R\$ 838.949,72
SES 57.673/2020	03/2020	31/03/20	57.497	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	01, 02, 03 E 04/2020	31/03/20	57.500	CUSTEIO	R\$ 683.783,79
SES 64.260/2020	01/2020	07/04/20	67.990	INVEST.	R\$ 32.889,50
SES 72.601/2020	04/2020	04/05/20	81.659	INVEST.	R\$ 32.889,50
	04/2020	04/05/20	81.348	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	04/2020	04/05/20	81.351	CUSTEIO	R\$ 644.246,89
SES 87.661/2020	05/2020	02/06/20	104.508	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	05/2020	02/06/20	104.558	CUSTEIO	R\$ 711.665,75
SES 103.563/2020	06/2020	01/07/20	125.129	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	06/2020	01/07/20	125.161	CUSTEIO	R\$ 721.979,72
SES 106.698/2020	PARCELA ÚNICA*	03/08/20	145.730	INVEST.	R\$ 84.300,00
SES 120.587/2020	07/2020	03/08/20	145.839	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	07/2020	03/08/20	145.844	CUSTEIO	R\$ 750.680,59
	07/2020	21/08/20	150.144	INVEST.	R\$ 32.889,50
SES 134.241/2020	08/2020	01/09/20	169.757	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	08/2020	01/09/20	169.970	CUSTEIO	R\$ 733.929,28
SES 134.530/2020	PORTARIA MINISTERIAL**	21/09/20	186.603	CUSTEIO	R\$ 572.919,82
SES 152.856/2020	09/2020	29/09/20	193.571	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	09/2020	29/09/20	193.572	CUSTEIO	R\$ 762.001,99
SES 166.818/2020	10/2020	30/10/20	221.661	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	10/2020	30/10/20	221.662	CUSTEIO	R\$ 803.308,44
SES 9.195/2021	11/2020	03/12/20	248.907	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	11/2020	03/12/20	248.910	CUSTEIO	R\$ 796.923,51
	12/2020	29/12/20	269.955	CUSTEIO	R\$ 2.450.000,00
	12/2020	29/12/20	269.957	CUSTEIO	R\$ 838.949,72
TOTAL					R\$ 39.281.257,44
RENDIMENTOS					R\$ 232,19
VALOR TOTAL					R\$ 39.281.489,63

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

* Parcela Única, conforme TA

** Portaria Ministerial, conforme TA

Durante o período, houve repasse da NL 145.730, em 03/08/2020, no valor de R\$ 84.300,00, referente ao 1º Termo Aditivo, de 18/02/2020, conforme DOE/SC nº 21.209, pág.44, de 26/02/2020, destinada a execução de projeto de adequação junto ao Corpo de Bombeiros de Santa Catarina – CBMSC.

Enquanto que o repasse da NL 186.603, em 21/09/2020, no valor de R\$ 572.919,82 se referiu exclusivamente ao 4º Termo Aditivo, de 21/07/2020, advindo da Portaria Ministerial nº 1.448/2020, de 29/05/2020, do qual foram aplicados recursos com aquisições de materiais e medicamentos destinados ao enfrentamento da Pandemia Covid-19.

A aplicação dos recursos foi comprovada através de 5.816 transações, realizadas entre o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, com rendimentos totais no valor de R\$ 232,19 (Duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) e resultaram no saldo bancário de R\$ 3.557.204,17 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e dezessete centavos) ao fim do período da prestação de contas, conforme:

CONTA	VALOR
1. Conta Aplicação BB Ag.540-1 CC 42.830-2	R\$ 171.159,58
2. Conta Corrente ITAÚ Ag.6442 CC 18.840-2	R\$ 3.355.393,29
3. Conta Aplicação BB Ag.540-1 CC 45.354-4	R\$ 30.651,30
SALDO BANCÁRIO FINAL	R\$ 3.557.204,17

Os recursos de custeio resultaram no saldo de R\$ 3.526.552,87 em 31/12/2019, compostos por R\$ 171.159,58 em posição na conta nº 42.830-2, agência nº 540-1 do Banco do Brasil e R\$ 3.355.393,29, na conta nº 18.840-2, agência nº 6.442, no Banco Itaú.

No período, houveram aquisições de investimento ao valor total de R\$ 171.670,61, restando o saldo em 31/12/2019, no valor de R\$ 30.651,30, na conta nº 45.354-4, Agência 540-1, do Banco do Brasil.

Não houve ressarcimento de despesas administrativas no período analisado, de acordo com a previsão contratual de ser realizado desconto no contrato de maior valor, administrado pela Executora IMAS. Por isso, os respectivos valores constam na prestação de contas do Hospital de Araranguá, do Contrato de Gestão nº 004/2018.

2.1 - Constatações de Ressalvas da Prestação de Contas

Entre as transações da prestação de contas do período em análise, constatou-se as ressalvas conforme itens **a** a **g**:

a) Despesas com serviços de assessorias e consultorias, no valor de R\$ 35.500,00:

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

As contratações de serviços de assessorias e consultorias, do período analisado, compreenderam serviços de assessoria em imprensa, marketing e comunicação visual, totalizando o valor de R\$ 35.500,00, conforme:

FORNECEDOR	ESPECIALIDADE	VALOR TOTAL CONTRATADO
MAVE COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE IMPRENSA 04/2020	R\$ 10.000,00
MORGANA ALVES VIEIRA	SERVIÇOS DE MARKETING E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - 12/2019	R\$ 25.500,00
		R\$ 35.500,00

Conforme o Contrato de Gestão nº 002/2018, na Cláusula Segunda, item 2.1.62.1, as contratações de prestação de serviços devem seguir o disposto:

“2.1.62.1 Para contratação de obras e serviços, bem como, para compras de quaisquer bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, a Executora deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Contrato”.

Quanto à assessoria de comunicação, a Organização Social relatou considerar como serviços de publicidade e divulgação apenas aqueles praticados pelas agências de propaganda (vide Lei nº 12.232/2010), motivo pelo qual não viu problemas quanto a contratação da empresa em questão, tornando-se também inexigível a licitação, pelos argumentos ora prestados.

Sobre as demais especialidades, relatou ainda que possui entendimento que todas as atividades contratadas no âmbito de consultoria e assessoria serviram unicamente para o melhor desempenho das atividades pactuadas no contrato de gestão, servindo-lhes como base legal para a sua justificativa, podendo assim serem firmadas de forma direta, face os argumentos apresentados também.

Nesse sentido, não pode-se avaliar quanto a economicidade das despesas em questão, cabendo avaliação sobre o critério de contratação dos respectivos prestadores de serviços.

b) Realização de empréstimos com a matriz IMAS, no valor total de R\$ 339.866,80:

Durante o ano de 2020, o Hospital Florianópolis realizou operações de empréstimos com a matriz IMAS, compreendendo as transações seguintes, conforme detalhamento:

<u>CREDOR</u>	<u>DATA</u>	<u>DESPESA</u>	<u>VALOR</u>	<u>TIPO</u>
IMAS - MATRIZ	14/1/2020	DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO REF. AO DIA 21/12/2019	R\$ 163.668,49	D

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

IMAS	4/8/2020	DEVOLUÇÃO EMPRÉSTIMO MATRIZ	R\$ 40.000,00	D
IMAS	4/8/2020	DEVOLUÇÃO EMPRÉSTIMO MATRIZ	R\$ 60.000,00	D
IMAS	24/8/2020	EMPRÉSTIMO MATRIZ (CRÉDITO)	R\$ 65.000,00	C
IMAS- MATRIZ	28/5/2020	EMPRÉSTIMO MATRIZ	R\$ 1.000,00	C
INST MARIA SCHMITT D E ASSISTE	8/6/2020	DEVOLUÇÃO EMPRÉSTIMO MATRIZ 28/05	R\$ 1.000,00	D
IMAS	3/9/2020	DEVOLUÇÃO DE VALOR A MATRIZ	R\$ 65.000,00	D
IMAS	3/9/2020	VALOR DEVOLVIDO PELA MATRIZ 05/08 RESTIT EM 08/09	R\$ 435,54	C
IMAS	8/9/2020	VALOR RESTITUÍDO A MATRIZ POR PAGO ENGANADO	R\$ 435,54	D
IMAS	8/9/2020	DEVOLUÇÃO A MATRIZ	R\$ 9.762,77	D
TOTAL:			R\$ 339.866,80	

(C: Crédito, D: Débito)

A realização de empréstimos são vedadas pelo Contrato de Gestão nº 002/2018, conforme expresso na Cláusula Quinta, item 5.12:

“5.12 No caso da Organização Social ser Executora de mais de um Contrato de Gestão, fica vedado o empréstimo de recursos financeiros entre as diferentes unidades.”

Questionada sobre as operações realizadas, a Executora justificou que os empréstimos ocorreram para suprir demandas emergenciais visto a dificuldade de recursos financeiros naquele momento, havendo a necessidade de solicitação de recurso externo via matriz. Informou ainda que todas as operações foram regularizadas, encaminhados devidos comprovantes solicitados.

Assim, ressalva-se o item pois tais operações não são previstas pelo Contrato de Gestão nº 002/2018, devendo a Organização Social adotar medidas de controle que impeçam a reincidência de empréstimos com a matriz, conforme já indicado em parecer anterior.

c) Despesas com plano de saúde, no valor de R\$ 93.196,23:

A Organização Social pagou a Unimed Criciúma Cooperativa referente a plano de saúde aos funcionários da unidade hospitalar e, afirma no Ofício nº 196/2020 HF IMAS, de 31/07/2020, que a despesa em questão não acarretou oneração ao contrato, uma vez, que é deduzida integralmente da folha de pagamento. Informou ainda que não há previsão sindical em convenção coletiva, que o plano foi ofertado aos colaboradores, cuja adesão ocorreu de forma facultativa.

O Contrato de Gestão é expresso em sua Cláusula Oitava, item 8.2:

“8.2 A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários,

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **Órgão Supervisor.**”

O Parecer COJUR nº 172/2022/SES/COJUR/CONS emite posição de regularidade da despesa com plano de saúde e converge que:

“Cabe à Comissão de Fiscalização e Avaliação (CAF) do contrato de gestão aprovar o plano, que deve ser compatível com a política remuneratória do estado, salvo as exceções expressamente aceitas pela CAF.”

Nesse sentido, considerando que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização aprovou o Regulamento de Recursos humanos, o qual previa vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados e servidores públicos cedidos ao hospital, exceto em relação aos servidores públicos estaduais, e que o Contrato de Gestão nº 002/2018 não prevê especificamente o referido benefício, se faz necessário a formalização de um regramento pela SES, a fim de uniformização para todas as organizações sociais.

d) Impostos retidos na fonte sobre a contratação de prestação de serviços, no valor de R\$ 776.224,94:

Foi verificada, nas análises das parcelas de 2020, a ocorrência de retenção na fonte de impostos IRRF, PIS, CSLL e COFINS sobre os serviços, em sua maioria na contratação de serviços médicos.

As notas fiscais foram pagas ao valor líquido das retenções e a Organização Social foi questionada sobre a comprovação dos respectivos recolhimentos dos impostos retidos, constatados nas parcelas de 2020, conforme valores:

<u>PARCELA</u>	<u>IMPOSTOS RETIDOS</u>
01/2020	R\$ 141.770,26
02/2020	R\$ 21.583,93
03/2020	R\$ 73.195,88
04/2020	R\$ 52.100,17
05/2020	R\$ 54.082,13
06/2020	R\$ 66.426,34
07/2020	R\$ 47.996,30
08/2020	R\$ 56.931,39

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

09/2020	R\$ 68.218,84
10/2020	R\$ 69.755,52
11/2020	R\$ 59.237,50
12/2020	R\$ 64.926,68
TOTAL:	R\$ 776.224,94

A Organização Social se posicionou no Ofício nº 008/2021 HF IMAS, de 15/01/2021, conforme conhecimento da Gerência de Contabilidade, em reunião realizada com representantes do IMAS, que efetuou parcelamento dos impostos federais de acordo com os documentos apresentados, no entanto, o período de competência de tal parcelamento não incluiu as parcelas referidas de 2020.

Ao ser questionada durante a análise das parcelas decorrentes desse ano, a Organização Social apresentou somente as guias de arrecadação DARF calculadas com multa e juros para recolhimento em atraso dos respectivos impostos retidos, no entanto, as mesmas não continham autenticação mecânica de pagamento, tão pouco estavam acompanhadas de comprovante bancário de quitação, caracterizando a falta de recolhimento dos tributos questionados.

Em reiteração via e-mail, a O.S apresentou os termos de parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal, dos respectivos códigos de arrecadação 5952 da CSLL/PIS e COFINS e 1708 do IRRF, os quais apresentaram o parcelamento protocolado das competências das parcelas 01 a 07/2020, em 07/10/2020, parcelas 08 e 09/2020, em 25/11/2020, parcelas 10 e 11/2020, em 17/05/2021 e por fim, da parcela 12/2020, em 26/05/2021.

Sabe-se que a obrigação tributária pelo recolhimento dos impostos retidos é do tomador dos serviços, no caso a Organização Social, que deve adotar medidas de controle de todas as retenções efetuadas e respectivos recolhimentos, nas suas competências devidas a cada prestação de contas, mantendo o Órgão Supervisor atualizado para o devido monitoramento.

Tendo em vista que até a finalização deste parecer não houve conclusão das informações que tratam dos parcelamentos, restando ainda divergências entre os valores devidos, parcelados e a apresentação das parcelas devidamente pagas, este item será ressalvado, e os respectivos valores serão conciliados e concluídos no parecer de 2021.

e) Ausência de recolhimento dos impostos IRRF/INSS/PIS de encargos sobre a folha de pagamento, nas parcelas 07 a 12/2020.

Foi verificado, em análise, a ausência de recolhimento dos impostos INSS/IRRF/PIS de encargos sobre a folha de pagamento, nas parcelas de 07 a 12/2020, da qual a Organização Social foi questionada nos Ofícios nº 044/2021 e 497/2021 GECOT SES, de 26/01/2021 e 27/07/2021 respectivamente. Nas demais parcelas, de 01 a 06/2020 apurou-se o recolhimento normalmente dos devidos encargos.

GECOT(PS)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Em resposta, a Executora apresentou através do termo de parcelamento do imposto de renda retido na fonte sobre a folha de pagamento - IRRF, código de arrecadação 0561, protocolado junto a Secretaria da Receita Federal das competências 07/2020 em 07/10/2020, 08 e 09/2020 em 25/11/2020, 10 e 11/2020 em 17/05/2021, e por fim, 12/2020 em 26/05/2021.

Em relação ao recolhimento do encargo de INSS sobre a folha de pagamento, a Organização Social apresentou termo de exibibilidade suspensa emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, datado de 24/01/2022, do qual continha as respectivas competências das obrigações tributárias das parcelas de 07 a 12/2020.

Sobre o recolhimento do encargo de PIS sobre a folha de pagamento, a Organização Social justificou que se encontra isenta mediante apresentação de sentença emitida pela 4ª Vara Federal de Criciúma da Justiça Federal, através do procedimento comum nº 5001221-36.2019.4.04.7204/SC, em que consta a previsibilidade da condição isenta da O.S. expressa quanto aos tributos de INSS, contribuição SAT/RAT e contribuições para terceiros, cabendo avaliação quanto a equiparação da decisão para o respectivo encargo de PIS, visto que a decisão judicial não é claramente expressa sobre o mesmo.

Além disso, todos os valores referentes aos encargos sobre a folha de pagamento e respectivos processos de isenção e parcelamento serão analisados e conciliados em processo específico, constando no parecer técnico do ano de 2021

f) Aquisição de materiais e medicamentos para o enfrentamento da Pandemia Covid-19, levantado por amostragem, no valor total de R\$ 1.642.318,98.

Sabe-se que a partir de Março do ano de 2020 foi decretado situação de calamidade pública no Estado de Santa Catarina diante da ocorrência da Pandemia Covid-19 e que o Hospital Florianópolis era a unidade referência para o tratamento dos pacientes acometidos pelo vírus.

A partir de então, foi efetuado levantamento das notas fiscais de aquisição de materiais e medicamentos, por amostragem, cujo critério de seleção foram aquelas de valor superior a R\$ 10.000,00, adquiridas para o enfrentamento da pandemia. Em análise, foi solicitada a apresentação da coleta de preços, indicação da escolha de fornecedor e ainda e apresentação de justificativa sobre o procedimento de controle e compras adotados sobre tais compras.

Verificou-se então a utilização da plataforma Bionexo, para cotação de preços junto aos fornecedores, da qual apresentou-se relatórios emitidos pela mesma quando solicitada a comprovação da coleta de preços na prestação de contas. A O.S justificou ainda que a utilização da plataforma garante que seja realizado o critério de compra, priorizando sempre o princípio da economicidade, qualidade e prazo na entrega.

Sobre o uso da plataforma Bionexo, a Organização Social posicionou-se através do Ofício nº 311/2021 HF IMAS, de 26/08/2021, que fez uso da plataforma de cotação de preços, da qual foi inserida previsão legal no Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras vigente, conforme páginas 61 a 74, do PSES 60.226/2019, aprovado através da 4ª

GECOT(PS)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

reunião da CAF, do dia 02/07/2021, no entanto, constatou-se que o documento não foi assinado eletronicamente. Ademais, após recomendação da CAF, a Organização Social apresentou através do Ofício nº 083/2022 IMAS, de 04/08/2022, novo arquivo do regulamento com redação diferente, sem a previsão expressa da plataforma, assinado eletronicamente em 05/08/2022, pelo presidente da Executora, conforme consta nas páginas 102 a 120, do referido processo.

Nesse sentido, ressalva-se quanto a utilização da plataforma Bionexo, da qual a Organização Social deve realizar revisão do regulamento de compras vigente, de modo que conste previsão para a realização dos processos de compras através da mesma, em conformidade com a legislação aplicável.

g) Falta de constituição do Fundo de Reserva, no valor acumulado de R\$ 6.506.522,61.

Durante a vigência das parcelas do ano de 2020, a Organização Social foi questionada quanto à constituição da provisão de fundo de reserva, através dos ofícios de diligências, a exemplo do último Ofício nº 508/2021 GECOT/SES, de 03/08/2021.

Por meio do Ofício nº 311/2021 HF IMAS, de 26/08/2021, a Organização Social justificou que não constituiu provisão para o Fundo de Reserva devido à falta de repasse integral pela SES.

Justificou também que a regularização quanto aos repasses da SES só veio a ocorrer em janeiro de 2020, quando deu início a constituição do fundo de reserva. Entretanto, salientou que para ser procedida a constituição de modo que ao final do contrato disponha-se do montante correspondente a dois repasses mensais, conforme previsto contratual, era necessário o despacho dos processos relativos aos reajustes contratuais, bem como, dos recursos previstos no 2º e 6º Termos Aditivos e demais portarias destinadas ao enfrentamento da COVID-19, considerando que o cenário comprometeu a programação financeira e os custos da unidade.

Fez-se oportuno registrar que a Unidade iniciou a constituição do fundo de reserva, entretanto em virtude de ser referência como unidade exclusiva para atendimento COVID-19, sucedida da ampliação de 10 para 30 leitos de UTI, posteriormente passando a 40 leitos de UTI, comprometeram custos maiores, sendo necessário direcionar todos os recursos disponíveis para garantir a assistência aos pacientes, gerando um déficit milionário, reportados a SES/SC, através dos processos SES 153620/2020 e SES 26664/2021.

Considerando o Contrato de Gestão nº 002/2018, Cláusula Quinta, item 5.9 e 5.9.1:

“5.9 A **Executora** deverá formar Fundo de Reserva, em conta específica de sua titularidade, para cobrir eventuais condenações judiciais decorrentes de responsabilidade civil e trabalhistas, além de autuações administrativas impostas à **Executora**, em decorrência do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, conforme regulamentação abaixo:

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

5.9.1. O Fundo será constituído mensalmente pela Executora, na proporção de 1/12 da subvenção mensal devida na competência, até o limite total do valor correspondente a dois repasses mensais.”

Apresenta-se o demonstrativo de constituição de Fundo de Reserva com os valores levantados:

DEMONSTRATIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA

Mês	Parte Fixa (90%)	Parte Variável (9%)	Subvenção Mensal Devida em R\$	Previsto em Cláusula 5.9.1 em R\$	Aportes	Diferença entre Previsto e Constituído R\$
2018	R\$ 11.149.539,55	R\$ 1.114.953,96	R\$ 12.264.493,51	R\$ 1.022.041,13	R\$ 0,00	R\$ 1.022.041,13
2019	R\$ 32.560.602,23	R\$ 3.256.060,22	R\$ 35.816.662,45	R\$ 2.984.721,87	R\$ 0,00	R\$ 2.984.721,87
TOTAL:	R\$ 43.710.141,78	R\$ 4.371.014,18	R\$ 48.081.155,96	R\$ 4.006.763,00	R\$ 0,00	R\$ 4.006.763,00
01/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 0,00	R\$ 265.705,42
02/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 0,00	R\$ 265.705,42
03/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 20.000,00	R\$ 245.705,42
04/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 19.500,00	R\$ 246.205,42
05/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 0,00	R\$ 265.705,42
06/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 213.500,00	R\$ 52.205,42
07/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 0,00	R\$ 265.705,42
08/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 0,00	R\$ 265.705,42
09/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 100.000,00	R\$ 165.705,42
10/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 70.000,00	R\$ 195.705,42
11/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 0,00	R\$ 265.705,42
12/2020	R\$ 2.898.604,58	R\$ 289.860,46	R\$ 3.188.465,03	R\$ 265.705,42	R\$ 0,00	R\$ 265.705,42
TOTAL 2020:	R\$ 31.884.650,33	R\$ 3.188.465,03	R\$ 35.073.115,36	R\$ 2.922.759,61	R\$ 423.000,00	R\$ 2.499.759,61
TOTAL GERAL:	R\$ 75.594.792,11	R\$ 7.559.479,21	R\$ 83.154.271,32	R\$ 6.929.522,61	R\$ 423.000,00	R\$ 6.506.522,61

Apurou-se no período de análise, compreendido pelas parcelas do ano de 2020, que a Organização Social deveria ter constituído a título de fundo de reserva o valor total de R\$ 2.922.759,61 (Dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Destes valores foram constituídos R\$ 423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil), dos quais foram emprestados para custeio o montante de R\$ 247.915,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e quinze reais). Somado ao saldo não constituído em 2018 e 2019, falta a executora cumprir a previsão contratual no montante de R\$ 6.506.522,61 (Seis milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

Discorrendo sobre o tema, verificou-se que houve descumprimento contratual, uma vez que o contrato de gestão é claro quanto à obrigatoriedade na formação do referido fundo de reserva, devendo a Organização Social tomar providências para regularizar os valores previstos no Contrato de Gestão nº 002/2018.

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



2.2 - Constatções de Irregularidades na Prestação de Contas

Da análise das despesas apresentadas no processo de prestação de contas, após diligência ao responsável e apresentação de justificativa pela entidade, restaram os itens **h** e **i** listados a seguir, considerados irregulares por estarem em desacordo com a finalidade do Contrato de Gestão:

h) Contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil, no valor total de R\$ 313.795,00.

Contratação dos escritórios de advocacia Barros Advogados Associados e Mosimann e Olimpieri Mallmann Advogados Associados e KLZ Serviços Contábeis de serviços de contabilidade, pagos com recursos destinados a custeio, conforme:

FORNECEDOR	ESPECIALIDADE	VALOR TOTAL CONTRATADO
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 120.000,00
KLZ SERVICOS CONTABEIS	SERVIÇO DE TERCEIROS - ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$ 22.795,00
OLIMPIERRI MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	ASSESSORIA JURÍDICA MENSAL - 04/2020	R\$ 171.000,00
		R\$ 313.795,00

Considerando-se o disposto no Contrato de Gestão, Cláusula Quinta, item 5.10:

“5.10 As despesas administrativas oriundas desde Contato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora sobre os valores mensais do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato.”

O tema foi abordado no Parecer nº 003/2019, item b, apresentado na Reunião da CAF, realizada no dia 14/05/2019, ATA da 4ª Reunião, onde a Comissão deliberou que a Organização Social devesse observar as despesas com Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica como operacionais, conforme orientação desta Gerência.

No computo do total gasto com despesas administrativas essas despesas foram consideradas. Sugere-se que em 2022 essas despesas sejam apresentadas como administrativas em virtude do limite previsto na cláusula 5.10 do Contrato de Gestão.

i) Despesa com juros e multas por atraso no pagamento de fornecedores, faturas de energia elétrica e água, no valor total de R\$ 46.024,05:

Durante o período analisado, foi verificado o pagamento de juros e multas sobre o pagamento de fornecedores em atraso, no período de janeiro a março/2020, no valor total de R\$ 4.241,54 e sobre o pagamento de faturas de energia elétrica e água, no período de janeiro a outubro/2020, no valor total de R\$ 41.782,51.

GECOT(PS)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

A Organização Social relatou que o pagamento de juros se deu por atraso ao pagamento de fornecedores, devido ao cenário de déficit financeiro da unidade sucedidos pelos repasses acordados com a SES desde o início do contrato, que não ocorreram em sua totalidade, dentro dos prazos previstos e por isso, comprometeram a situação financeira do hospital. Constatou-se que haja vista o distanciamento financeiro necessário para adimplemento das contas, que embora tenha justificado junto aos fornecedores objetivando não haver cobrança de juros, que não foi possível negociação junto aos mesmos.

Sabe-se que o objeto do contrato de gestão não contempla o pagamento de juros e multas, conforme dispositivo transcrito, na Cláusula Primeira, item 1.1:

“1.1 O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Florianópolis**, com a pactuação de metas de produção e indicadores de qualidade, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento: a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho); b) Anexo Técnico II – Metas de Produção e Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação); c) Anexo Técnico III – Sistemática de Pagamento (Cronograma de Desembolso Financeiro); d) Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo (Especificação do Patrimônio Público Permitido); e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel e anexo (Especificação do Patrimônio Público Permitido); f) Anexo Técnico VI – Especificação do Quadro de Servidores Disponibilizados, se houver.”

Considerando o Parecer COJUR n.º 1.045/2015:

“(…) o que tange ao posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o pagamento de juros, multas e correções monetárias pela Administração Pública, o entendimento sempre foi no sentido de não ser devida a cobrança deste tipo de despesas, conforme dispõe a Súmula do Tribunal de Contas da União – TCU:

Súmula 266 – TCU: É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, quando inexistir norma legal autorizativa.

GECOT(PS)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

(...) Em conclusão, tendo em vista a ausência de previsão contratual nesse sentido, essa Consultoria Jurídica se manifesta contrariamente ao pleito de pagamento, mediante recursos repassados pelo estado em virtude do Contrato de Gestão, dos encargos moratórios assumidos pela OS com os fornecedores.”

Quanto as despesas de juros e multa sobre o pagamento de faturas de energia elétrica e água, o Contrato de Gestão nº 002/2018, prevê em sua Cláusula Terceira, item 3.2, d, conforme:

“3.2 d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente”.

Ressalta-se que a utilização de recurso público para pagamento de multas e juros pelo não pagamento de fornecedores e faturas de energia elétrica e água no prazo, não respeita o princípio da eficiência e economicidade ao qual a atuação da Organização Social deve estar estabelecida.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto nesta análise de prestação de contas, a Gerência de Contabilidade conclui conforme a seguir.

3.1- Ressalvas da Prestação de Contas

A respeito dos itens **a** até **g**, concluiu-se que se referem a ressalva devido a:

a) Contratação direta de serviços de assessoria e consultorias, no valor de R\$ 35.500,00, não pode ser avaliado quanto a sua economicidade, pois a Organização Social não utilizou o Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços.

b) Realização de empréstimos com o Hospital de Araranguá, no valor total de R\$ 339.866,80, não previstos no dispositivo contratual, devendo a Organização Social adotar medidas para não reincidências.

c) Despesas com plano de saúde, no valor de R\$ 93.196,23, sendo necessário a formalização de um regramento pela SES, a fim de uniformização para todas as organizações sociais.

d) Impostos retidos na fonte, no valor de R\$ 776.224,94, devendo a Organização Social adotar medida de controle e apresentação dos respectivos recolhimentos e parcelamentos tributários em suas competências devidas a cada prestação de contas, mantendo o Órgão Supervisor atualizado para o devido monitoramento. Os respectivos valores serão conciliados e apresentados no parecer técnico do ano de 2021.

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

e) Ausência de recolhimento dos impostos IRRF/INSS/PIS de encargos sobre a folha de pagamento, nas parcelas 07 a 12/2020, devendo a Organização Social adotar medida de controle e apresentação dos respectivos recolhimentos e parcelamentos tributários em suas competências devidas a cada prestação de contas, mantendo o Órgão Supervisor atualizado para o devido monitoramento. Os respectivos valores serão conciliados e apresentados no parecer técnico do ano de 2021.

f) Aquisição de materiais e medicamentos para o enfrentamento da Pandemia Covid-19, levantado por amostragem, no valor total de R\$ 1.642.318,98, cabendo ressalva da adoção da ferramenta Bionexo na apresentação das respectivas coletas de preço dos processos de compras apresentados, não prevista no último regulamento de compras apresentado.

g) Ausência de formação do Fundo de Reserva prevista no Contrato de Gestão nº 002/2018, por estar em desacordo com as cláusulas contratuais, devendo a Organização Social constituir o Fundo de Reserva e regularizar os depósitos junto ao mesmo, ao valor acumulado de R\$ 6.506.522,61.

3.2 - Irregularidades da Prestação de Contas

A respeito das irregularidades constatadas, conclui-se que:

h) Contratação direta de serviços jurídicos, no valor de R\$ 313.795,00, não pode ser avaliado quanto a sua economicidade, pois a Organização Social não utilizou o Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços.

i) Despesa com juros e multas por atraso no pagamento de fornecedores, no valor de R\$ 46.024,05, por não prezarem pela eficiência e economicidade, devendo adotar medida de recomposição dos valores aos cofres públicos.

O reconhecimento de fatos supervenientes a emissão deste Parecer, que possam refletir nas conclusões estabelecidas, importa em nova avaliação da prestação de contas, no que couber.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de sua Senhoria.

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

[Documento assinado digitalmente]

Kleber Astolf Jayme

Chefe do Setor de Prestação de Contas O.S. à época

Matrícula 363.077-3-01

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

De Acordo,

Aprovado o presente parecer conclusivo, encaminha-se para a Comissão de Avaliação de Fiscalização - CAF, conforme Decreto Estadual 4.272/2006, de 28 de abril de 2006

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

[Documento assinado digitalmente]

Micheli Edinete Ramos
Gerente de Contabilidade
Matrícula 377491-0-01

GECOT(PS)

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar, Ed. Halley – Centro – Florianópolis / SC – Cep. 88.015-130
Telefones: 3664-8892 / 3664-8886
E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z83DJC80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLEBER ASTOLF JAYME (CPF: 020.XXX.599-XX) em 15/08/2022 às 16:26:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:08 e válido até 13/07/2118 - 14:16:08.

(Assinatura do sistema)



MICHELI EDINETE RAMOS (CPF: 033.XXX.869-XX) em 15/08/2022 às 17:41:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:52 e válido até 13/07/2118 - 14:48:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNTA5MzNfNTE1NTZfMjAyMI9aODNESkM4MA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00050933/2022** e o código **Z83DJC80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.